



## RESOLUÇÃO Nº 343/CUN/2001.

Dispõe sobre Implantação do Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" – Mestrado em Engenharia de Alimentação.

O Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, no uso de suas atribuições previstas no Art. 25, inciso III do Estatuto, e considerando a decisão do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 28/06/01, constante no Parecer nº 1184.03/CUN/01,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Implantação do Curso de Mestrado em Engenharia de Alimentos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, oferecido no campus de Erechim, conforme a estrutura curricular, o corpo docente e a carga horária constantes no quadro a seguir:

#### Áreas de Atuação do Corpo Docente Permanente – NRD 6.

Docente	Áreas de Atuação	Código CNPq
Cláudio Dariva	Planejamento de Experimentos, Estatística, Termodinâmica	3.06.02.03-3 1.02.02.07-2
Daiton de Freitas Rezende	Modelagem, Simulação e Controle de Processos	5.07.03.00-5
Débora de Oliveira	Processos Biotecnológicos	3.06.03.04-8 3.06.01.01-0
Everton Fernando Zanoelo	Fluidodinâmica de Processos, Cinética de Reações Químicas e Enzimáticas	3.06.01.00-2 5.07.03.00-5
Giane Ribeiro Stuart	Processos de Separação, Produtos Naturais	3.06.03.18-8 3.06.02.03-3
José R. Delalibera Finzer	Transferência de Calor e Massa (Secagem, Cristalização, etc.)	5.07.03.01-3 3.06.02.00-9
José Vladimir de Oliveira	Termodinâmica Aplicada, Mecânica Estatística, Tecnologia Supercrítica	3.06.01.00-2 3.06.02.03-3
Marco Di Luccio	Processos Fermentativos, Processos de Separação por Membranas	3.06.02.02-5 3.06.02.03-3



**Art. 2º** - Aprovar concomitante com implantação do curso, o seu Regimento próprio como segue:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, a nível de Mestrado, tem por objetivo a formação de recursos humanos, a realização de pesquisas e o aprofundamento de estudos técnicos e científicos, no campo da Engenharia de Alimentos.

**Parág. 1** - Na persecução de seu objetivo, o Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento e de concentração que eleger.

**Parág. 2** - O Curso promoverá, também, a integração entre as diversas áreas de conhecimento e de concentração através de suas interfaces.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I - DO CONSELHO DO CURSO

**Art. 2** - O Conselho do Curso é o órgão de coordenação didático-científico do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, sendo constituído:

I - do Coordenador, como presidente, e do Sub-Coordenador, como vice-presidente;

II - de todos os docentes permanentes credenciados para ministrar disciplinas e orientar Dissertações no Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, que apresentem formação adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente;

III - de um representante discente, eleito entre os alunos regularmente matriculados no Curso para um período de um ano.

**Parág. 1** - O mandato da representação discente, de que trata o item III, será de um ano.



**Art. 3 - São atribuições do Conselho do Curso:**

I - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do Curso na forma de regulamento e propor suas alterações;

II - propor o currículo do curso e suas alterações;

III - credenciar os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso, nos termos do Art. 23 § 1º da Resolução Nº 181 do Conselho Universitário (CUN) de 20 de agosto de 1999.

IV - informar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (PROPEPG) o desligamento de docentes do curso;

V - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado a PROPEPG para a compatibilização e encaminhamento ao CUN;

VI - aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição pela URI, ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V, do Art. 7 deste Regimento;

VII - propor convênios de interesse para as atividades do Curso, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

VIII - aprovar o edital de seleção de candidatos nos termos do Art. 16, da Resolução 181/CUN/99;

IX - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, nos termos do Art. 31 deste Regimento e Art. 29 da Resolução 181/CUN/99;

X - aprovar os projetos de dissertação bem como as indicações dos orientadores de trabalhos de conclusão;

XI - homologar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;

XII - decidir sobre a prorrogação de prazo previsto no Art. 16 § 2º deste Regimento;

XIII - aprovar parecer fundamentado dos orientadores quanto à existência das condições mínimas necessárias a aprovação do trabalho de conclusão;



XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XV - estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", até o limite de 4 (quatro) créditos, conforme as especificações constantes nos Artigos 36 a 39 da Resolução 181/CUN/99;

XVI - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência";

XVII - aprovar o relatório final, que deverá incluir, obrigatoriamente, a avaliação dos alunos de graduação da disciplina na qual o "Estágio de Docência" foi aplicado.

XVIII - definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do curso;

XIX - propor a criação de disciplinas e a atualização das suas ementas, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;

XX - estabelecer ou redefinir áreas de concentração do Curso;

XXI - distribuir as bolsas de estudo existentes entre os alunos do Curso, ouvida a comissão específica para tal fim formada nos termos do Art. 13 § 3º, da Resolução 181/CUN/99;

XXII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XXIII - definir anualmente o número de vagas para novos alunos de Mestrado;

XXIV - designar comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula.

**Art. 4** - O Conselho de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



**Parág. 1** - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 5** - O Conselho do Curso somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas, dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

## SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

**Art. 6** - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pelo colégio eleitoral, representado pelo Conselho do Curso, conforme dispõe o Art. 2 deste Regimento, permitida uma recondução.

**Parág. 1** - Ao se aproximar o término do mandato do Coordenador e Sub-Coordenador, o Colégio Eleitoral será convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para eleger o novo Coordenador e Sub-Coordenador para um mandato de 2 (dois) anos.

**Parág. 2** - A convocação constará de Edital fixado no quadro mural do Curso, e ofício circular aos membros do Colegiado Eleitoral com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parág. 3** - O Colegiado Eleitoral se reunirá e funcionará com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

**Parág. 4** - A eleição da chapa composta pelo candidato a Coordenador e pelo candidato a Sub-Coordenador será organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para compor os cargos a chapa que obtiver maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos votos dos membros do Colegiado Eleitoral.

**Parág. 5** - Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários para atender o disposto no parágrafo anterior.

**Parág. 6** - Da reunião, lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelos presentes, com a indicação do resultado.

**Parág. 7** - Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.



**Parág. 8** - Os nomes dos eleitos serão encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para homologação/nomeação pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e Sub-Coordenador, ou, em caso de falecimento, renúncia ou aposentadoria dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes à vacância.

**Art. 7** - Caberá ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso;
- II - coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Conselho do Curso;
- V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da URI ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Conselho do Curso;
- VI - propor ao Conselho do Curso nomes para a composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores, e para comissão de seleção do Curso;
- VII - emitir portaria designando as comissões aprovadas pelo Conselho do Curso, para exame dos trabalhos de conclusão do Curso;
- VIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX - decidir "ad referendum" do Conselho do Curso assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- X - atuar em conjunto com o Coordenador do Curso de Engenharia de Alimentos na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

**Art. 8** - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.



**Parág. 1** – Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato do Coordenador, será eleito novo Sub-Coordenador, na forma prevista no Regulamento do Curso, o qual acompanhará o mandato do titular.

**Parág. 2** – Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato do Coordenador, o Conselho do Curso indicará um Sub-Coordenador *pro-tempore* para completar o mandato homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

### SEÇÃO III – DA SECRETARIA

**Art. 9** - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente a Coordenação do Curso.

**Art. 10** - Integrarão a Secretaria além do Secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 11** - Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II - secretariar as reuniões do Conselho do Curso;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;

IV - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

### SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 12** - O Curso terá uma Comissão de Pós-Graduação, eleita entre os membros de seu Conselho de Professores, composta pelo Coordenador do Curso, que a preside, por 1/3 dos professores pertencentes ao Conselho do Curso e por um representante do corpo discente, eleito entre os alunos regularmente matriculados no Curso.



**Art. 13** - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I – Propor ao Conselho do Curso, com base em parecer fundamentado, o credenciamento de docentes;

II – efetuar a seleção dos candidatos ao Curso, nos termos definidos pelos Artigos 20 e 21 da Resolução 181/CUN/99;

III - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Conselho do Curso;

IV - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

**Art. 14** - A Comissão de Pós-Graduação se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Conselho do Curso.

**Parág. único** - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação cabe recurso ao Conselho do Curso.

## CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

**Art. 15** - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da URI será organizado como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisa, segundo suas potencialidades e interesses.

**Parág. 1** - De acordo com a Resolução 181/CUN/99, será conferido o grau de Mestre em Engenharia de Alimentos ao candidato que preencher as exigências estabelecidas neste regulamento.

**Parág. 2** - A estrutura curricular do Curso agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

I - conjunto de disciplinas obrigatórias;

II - conjunto de disciplinas eletivas;





III - conjunto de disciplinas de tópicos especiais.

**Parág. 3** - Consideram-se obrigatórias aquelas disciplinas que, no entendimento do Conselho do Curso, fornecem o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do programa geral do Curso e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas eletivas.

**Parág. 4** - Consideraram-se disciplinas eletivas aquelas que compõem e definem as linhas de pesquisa do Curso.

**Parág. 5** - Tópicos Especiais são disciplinas que abordam assuntos variáveis, segundo as especialidades de professores ministrantes.

**Parág. 6** - Poderão ser desenvolvidas a cada período outras atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, desde que aprovadas pelo Conselho do Curso.

**Art. 16** - A duração e a carga horária dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da URI são definidas nos parágrafos deste artigo e atendem os limites dispostos na Resolução 181/CUN/99.

**Parág. 1** - O aluno deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos (excetuando-se o Estágio de Docência), sendo 18 (dezoito) créditos destinados à realização de disciplinas, 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas ou outras atividades acadêmicas e 3 (três) créditos destinados à realização da Dissertação.

**Parág. 2** - O Curso de Mestrado em Engenharia de Alimentos terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos.

**Parág. 3** - Por solicitação justificada dos orientadores do trabalho terminal, o prazo para a entrega da versão final poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, além da duração prevista no parágrafo anterior, mediante decisão da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, ouvido o Conselho do Curso.

**Art. 17** - Até o final do primeiro ano de estudos, os candidatos selecionados para cursar o mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

**Parág. único** - No caso do aluno ser estrangeiro, é obrigatório a proficiência em língua Portuguesa.



## SEÇÃO II – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 18** - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para os alunos do Curso de Mestrado em Engenharia de Alimentos, na forma da disciplina optativa "Estágio de Docência", sendo definida como a sua participação em atividades de ensino de graduação.

**Parág. 1** - Os alunos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

**Parág. 2** - Para os efeitos deste Artigo, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - a ministração de aulas teóricas e práticas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

**Parág. 3** – A participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de ensino da Universidade é uma complementação de sua formação pedagógica e, por se tratar de uma atividade curricular, esta participação de estudantes de Pós-Graduação em Estágio de Docência, não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 19** - Nos termos dos Artigos 18 § 1º da Resolução 181/CUN/99 e inciso II do Artigo 2 deste Regimento, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação, na modalidade de que trata o presente Regimento.

**Parág. 1** - No contexto deste artigo, deverão ser consideradas:

I - as características da disciplina;

II - a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

**Parág. 2** - Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.



**Parág. 3** - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

**Art. 20** - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando na disciplina optativa "Estágio de Docência", a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

**Parág. 1** - O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

**Art. 21** - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

**Parág. único** - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

### SEÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 22** - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de crédito.

**Art. 23** - O regime do Curso é trimestral e a sua estrutura curricular é expressa em unidades de créditos.

**Parág. 1** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de atividades programadas com presença Docente ou a 30 (trinta) horas de atividades programadas sob orientação de Docente, tais como estágio supervisionado e atividades de laboratórios, devidamente registradas.

**Parág. 2** - Para o cálculo do total de créditos do Curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades acadêmicas conforme dispõe o Art. 15 § 6º, estágios orientados ou supervisionados e realização da Dissertação.



## SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Art. 24** - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos será constituído de professores credenciados pelo Conselho do Curso, para as funções de orientação de trabalhos terminais e/ou de docência. O cadastramento dos professores do curso é realizado de acordo com a Resolução 181/CUN/99, e por normas internas aprovadas pelo Conselho do Curso e homologadas pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação. Para efeito deste credenciamento os docentes serão designados de acordo com a “Conceituação Básica” dada pela CAPES, conforme descrito na Resolução acima.

**Art. 25** - É requisito de credenciamento a titulação de Doutor em área compatível com a Engenharia de Alimentos. Poderão ser credenciados:

**Parág. único** - como orientadores de trabalhos de conclusão de mestrado, docentes ou pesquisadores portadores do título de doutor.

**Art. 26** - O credenciamento dos professores do corpo docente do Curso tem validade por 2 (dois) anos. O credenciamento de docentes deve levar em conta o desempenho do docente durante o período considerado.

## CAPÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

**Art. 27** - Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos os portadores de Diploma de Curso de nível Superior de duração plena. Os Cursos que forneceram o(s) diploma(s) devem ser Cursos autorizados pelo CNE que tenham, a critério do Conselho do Curso, afinidade com a área de conhecimento em que deverá se nuclear a Pós-Graduação. Além disso, os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no edital de seleção do presente Curso.

**Parág. 1** - Poderão também, a critério do Conselho do Curso, ser aceitos candidatos portadores de diplomas de Curso correspondente fornecido por Instituição de outro país.



**Art. 28** - O candidato ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos deverá apresentar à Coordenação do Curso, na época fixada pelo calendário escolar, os documentos exigidos pelo último material de divulgação, na forma de edital, folder ou na página www do curso. A documentação mínima, no entanto, inclui os documentos seguintes:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, e acompanhado de duas fotografias 3x4 recentes ;

II - cópia autenticada do histórico escolar e diploma do(s) curso(s) de nível superior;

III - curriculum vitae comprovado;

IV - duas cartas de apresentação de profissionais ligados à formação universitária ou profissional do candidato;

V - cópia autenticada da carteira de identidade;

VI - outros documentos julgados pertinentes pelo Conselho do Curso.

**Parág. 1** - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pela Comissão de Pós-Graduação do Curso, designada pelo Conselho do Curso.

**Parág. 2** - Na seleção dos candidatos ao mestrado a Comissão de Pós-Graduação observará os seguintes tópicos:

I - análise do histórico escolar do(s) Curso(s) de graduação;

II - análise do curriculum vitae do candidato;

III - experiência profissional;

IV - outros requisitos julgados pertinentes pelo Conselho do Curso.

## SEÇÃO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

**Art. 29** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Curso ou obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.



**Parág. 1** - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Conselho do Curso.

**Parág. 2** - A critério do Conselho do Curso poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

I - obtidos em cursos de Pós-Graduação "lato sensu" (especialização), até o máximo de 6 (seis) créditos;

II - obtidos em outros cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" credenciados, até o máximo de 6 (seis) créditos;

III - obtidos na condição de aluno especial no próprio curso, até o máximo de 6 (seis) créditos.

**Parág. 3** - Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra Instituição, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão do histórico escolar dos alunos com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

**Art. 30** - A critério do Conselho do Curso e havendo vagas, poderão solicitar Matrícula em Disciplina Isolada, com direito a crédito:

I - alunos com desempenho notável (denominado aluno especial) que cursam o último ano de curso de graduação, até o máximo de 6 (seis) créditos;

II - alunos de outros cursos de Pós-Graduação, pesquisadores de outras Instituições de pesquisa ou profissionais da iniciativa privada, até o limite de 6 (seis) créditos.

**Art. 31** - A critério do Conselho do Curso e ouvido o professor, poderão ser aceitos alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos.

**Art. 32** - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

**Parág. 1** - O aluno poderá requerer trancamento da matrícula por um prazo não superior a 12 (doze) meses ou 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados e nunca inferior a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.



**Parág. 2** - O aluno terá sua matrícula cancelada:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios estabelecidos neste regulamento;

III - não efetuar a matrícula no período previsto pelo calendário escolar do Curso.

**Parág. 3** - O aluno incurso no inciso III poderá ser readmitido ao Curso mediante parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação e aprovação no Conselho do Curso.

**Parág. 4** - O aluno desligado por outro impedimento poderá ser readmitido ao Curso, ouvido os professores orientadores e a Comissão de Pós-Graduação.

### SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 33** - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Art. 34** - O aluno que obtiver frequência, na forma deste Artigo, fará jus aos créditos correspondentes; desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

**Parág. 1** - O aluno de mestrado só poderá iniciar a dissertação após ter concluído 21 créditos, conforme estabelecido no Art. 16 § 1º, ter um professor orientador com projeto de dissertação aprovado pelo Conselho do Curso, e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior à 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a tabela de equivalência seguinte:



### TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente, 90 a 100% - Aprovado	4
B	Bom, 80 a 89% - Aprovado	3
C	Regular, 70 a 79% - Aprovado	2
D	Insuficiente, 60 a 69% - Reprovado	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

**Parág. 2** - Também receberá conceito "D" o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade acadêmica.

**Art. 35** - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

**Parág. único** - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar.

**Art. 36** - Não poderá permanecer matriculado no Curso, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

I - obtiver conceito "D" em disciplina ou atividade cursada;

II - obtiver, em qualquer período letivo, média igual ou inferior a 2,0 (dois) no conjunto das atividades cursadas no período considerado;

III - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média igual ou inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das atividades cursadas nestes períodos;

IV - após ter concluído, 21 (vinte e um) créditos, obtiver média inferior a 3,0 (três).

**Art. 37** - O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver média inferior a 3,0 (três) no conjunto das atividades cursadas no período considerado, entrará em regime probatório.





**Parág. único** - O Coordenador do Curso limitará os créditos em que se poderá matricular o aluno em regime probatório e acompanhará seu desempenho quanto à melhor forma de superar tal regime.

**Art. 38** – Concluída a disciplina ou atividade acadêmica, o Professor poderá prorrogar a entrega de trabalhos, cujo prazo não exceda a sessenta dias.

**Parág. único** – Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito D.

**Art. 39** - Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Conselho do Curso.

#### SEÇÃO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Art. 40** - Dos candidatos ao grau de Mestre será exigida a aprovação de Dissertação de Mestrado, nos termos deste Regimento.

**Art. 41** - O aluno de Mestrado que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido frequência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três), poderá solicitar um Certificado de Especialização.

**Parág. 1** - O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do curso, que não defenderá a dissertação de Mestrado.

**Parág. 2** – O aluno nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Curso.

**Art. 42** - O trabalho de conclusão deve incluir todas as informações necessárias para a avaliação do candidato e é objeto de uma disciplina específica.

**Parág. 1** - O aluno de mestrado será autorizado a matricular-se na disciplina “Dissertação de Mestrado” após ter concluído 21 (vinte e um) créditos com média igual ou superior a 3,0 (três).

**Parág. 2** - Na dissertação de mestrado, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos e sua aptidão em apresentar metodicamente o assunto escolhido.



**Art. 43** - O trabalho de conclusão, **Dissertação de Mestrado**, será preparado sob aconselhamento dos orientadores, obedecido o projeto aprovado pelo Conselho do Curso.

**Parág. 1** - Quando houver um orientador de trabalho terminal externo ao Programa, o mesmo deverá ser credenciado pelo Conselho do Curso.

**Parág. 2** - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Conselho do Curso, solicitar mudança de orientador.

**Parág. 3** - O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Conselho do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**Art. 44** - O número máximo de Orientandos para cada Orientador será fixado anualmente pelo Conselho do Curso, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

**Art. 45** - O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável dos orientadores, será submetido à aprovação na forma e nos prazos descritos neste Regimento.

**Art. 46** - O trabalho de conclusão, a dissertação de mestrado, será submetido à aprovação por uma Comissão Examinadora constituída pelos orientadores e de, no mínimo, 2 (dois) especialistas, com título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um externo ao Corpo Docente da URI.

**Parág. 1** - A Comissão Examinadora funcionará sob a presidência do Orientador, seu membro nato.

**Parág. 2** - Poderão participar da comissão examinadora professores ativos e aposentados do Curso, de outros Cursos de Pós-Graduação afins e profissionais com titulação adequada.

**Parág. 3** - Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Conselho do Curso, poderá ser aceita para integrar a comissão examinadora pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

**Parág. 4** - Cabe ao Conselho do Curso emitir parecer a respeito da composição da Comissão Examinadora e à Comissão Central de Pós-Graduação a sua aprovação.



**Parág. 5** – Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, a Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Conselho do Curso, poderá indicar um substituto.

**Art. 47** - A critério dos membros da comissão examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato, para o esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho.

**Art. 48** - A partir da data da aprovação da Comissão Examinadora, cabe aos orientadores fixar a data da arguição final em acordo com a Comissão de Pós-Graduação do Programa, num prazo nunca inferior a trinta e superior a quarenta e cinco dias.

**Art. 49** - A sessão de apresentação e julgamento do trabalho terminal será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenadoria do Curso com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em documentos próprios, que serão encaminhados à Comissão de Pós-Graduação do Curso.

**Art. 50** - A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada quando obtiver, em sessão secreta, a aprovação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

**Art. 51** – Concluída a arguição, o aluno, se aprovado, deve apresentar à Comissão de Pós-Graduação, redação final, no mínimo sete exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, como requisito prévio para a homologar o título.

**Parág. 1** - Caso haja alterações a serem efetuadas, a Comissão Examinadora designará um de seus membros como responsável para certificar o cumprimento das mesmas pelo candidato.

**Parág. 2** - A versão definitiva deverá conter as alterações que a Comissão Examinadora julgou conveniente sugerir quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela universidade.

**Parág. 3** - O aluno deverá entregar ainda 1(uma) cópia em formato eletrônico na versão definitiva do trabalho terminal, nas condições definidas pela secretaria do curso.



## CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

**Art. 52** - Será conferido o grau de Mestre em Engenharia de Alimentos ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – ter cursado um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II - média global não inferior a 3,0 (três);

III - apresentação, defesa e aprovação de Dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas neste Regimento.

**Art. 53** - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará a PROPEPG, para registro e posterior encaminhamento as unidades competentes da Instituição, ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma por parte do Reitor. Do ofício constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PROPEPG, para fins de emissão do diploma.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54** - Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pelo Conselho do Curso e, quando for o caso, pela Comissão Central de Pós-Graduação, pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário, conforme competências previstas no Estatuto e no Regimento da Universidade.

**Art 55** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, nos termos do estatuto e Regimento geral da URI, revogadas disposições em contrário.



**Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 - D.O.U. de 21/05/92  
Mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI

---

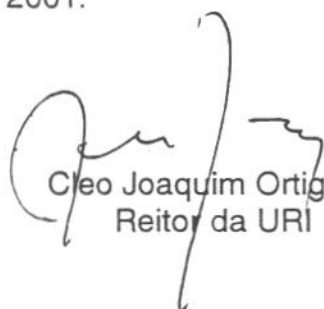
Home Page: <http://www.st.com.br/urireitoria>  
E-mail: [urireitoria@st.com.br](mailto:urireitoria@st.com.br)

---

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 01 de julho de 2001.



Cleo Joaquim Ortigara  
Reitor da URI